ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 / PROCESSO Nº 606-01/2022
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **CONSTRUTORA JURUENA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Érico Gonçalves Preza, S/N.º, Quadra E8. Lote 01. Bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP 78.060-758, vem através deste, com os melhores votos de estima e apreço, com base na Lei Federal 8.666/93, que rege as licitações no âmbito federal, estadual e municipal, visando a concretização de todos os parâmetros legais e exigências necessárias à instauração de processo licitatório, interpor perante vossa senhoria **RECURSO ADMINISTRATIVO contra ato desta comissão que, no dia 24 de março de 2022, HABILITOU a empresa CONSTRUTORA J L EIRELI, CNPJ nº 04.240.872/0001-88, à participar do processo licitatório referente à Concorrência Pública nº 003/2022, apesar das irregularidades constatadas e devidamente apontadas pela CONSTRUTORA JURUENA EIRELI**, conforme conta no TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES, que segue em anexo (DOC 01), para que se restabeleça a devida legalidade do processo licitatório, conforme as razões e fatos a seguir descritos;

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Observa-se que na fase de HABILITAÇÃO do certame a empresa CONSTRUTORA J L EIRELI apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO do CREA onde consta o CAPITAL SOCIAL da empresa no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo que tal informação é inverídica, pois o CAPITAL SOCIAL da empresa foi alterado para o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme Consulta Pública ao CNPJ da empresa que segue em anexo (DOC 02).

Dados públicos extraídos do **CNPJ**

- Situação: ATIVA
- Número do CNPJ: **04.240.872/0001-88**
- Razão Social: **Construtora Jl Ltda**
- Nome Fantasia: **Construtora Jl**
- Data de Abertura: 17/01/2001
- Capital Social: **R$ 600.000,00**

A regularidade de todas as informações presentes na CERTIDÃO DE REGISTRO DO CREA é essencial para a validade do documento, conforme dispõe o art. 2º, §1º, alínea 'c', da RESOLUÇÃO Nº 266 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA;

> **c) As certidões emitidas pelos Conselhos Reginais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.**

Ressalta-se ainda que na própria CERTIDÃO consta o seguinte aviso e determinação;

> **A presente certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nela contidos, posterior à data de sua expedição, de conformidade com a alínea 'c' do parágrafo 1º do art. 2º da Resolução nº 266 de 15/12/1979.**

Ou seja, ao promover alteração em seu capital social sem atualizar a CERTIDÃO DE REGISTRO a empresa CONSTRUTORA JL invalidou a sua Certidão e descumpriu diretamente as normas do Edital de Concorrência Pública nº 003/2022, conforme item 7.7.1, alínea 'a', do referido Edital;

> **7. DA HABILITAÇÃO**
> **7.7. Qualificação Técnica:**
> **7.7.1 A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
> **a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, da região da sede da empresa.**

Assim sendo, resta claramente demonstrado que **a empresa CONSTRUTORA JL descumpriu as normas do Edital de Concorrência Pública nº 003/2022 ao NÃO APRESENTAR CERTIDÃO DE REGISTRO DO CREA COM VALIDADE**, conforme especificado na própria certidão e com fundamento no art. 2º, §1º, alínea 'c', da RESOLUÇÃO Nº 266 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA, e por isso a sua HABILITAÇÃO merece ser retificada, não podendo prosperar este claro descumprimento das normas e das previsões editalícias, sendo que a

manutenção da habilitação da empresa colocaria em risco toda a legalidade do certame, gerando graves prejuízos à administração, ao interesse público e às demais empresas concorrentes.

O erro apontado não se trata de mera burocracia ou documento de menor relevância, pois se trata da CERTIDÃO que garante a devida inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, sendo que sem ela a empresa não pode ser considerada devidamente inscrita no referido Conselho, devendo então ser INABILITADA do certame.

2. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, com fundamento nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 003/2022 e art. 2º, §1º, alínea 'c', da RESOLUÇÃO Nº 266 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA, **vem respeitosamente à presença de vossa senhoria requerer a retificação do ato administrativo que habilitou a empresa CONSTRUTRA J. L. no referido certame e que seja decretada a INABILITAÇÃO da empresa**, em razão do não cumprimento dos termos do edital e da ausência de registro válido junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA.

Ressaltamos ainda que, comprometidos com a plena legalidade do processo licitatório, a empresa buscará, se necessário, junto aos Órgãos Fiscalizadores e Tribunais de Contas a garantia da lisura e legalidade do certame.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de março de 2022

NELSON RENATO LEMOS MELO:32035233968

Digitally signed by NELSON RENATO LEMOS MELO:32035233968
DN: cn=NELSON RENATO LEMOS MELO:32035233968, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=NRENATO@TERRA.COM.BR
Date: 2022.03.29 16:15:34 -04'00'

NELSON RENATO LEMOS MELO
CONSTRUTORA JURUENA EIRELI
PROPRIETÁRIO

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rub. _____

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606-01/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

II- ABERTURA DOS ENVELOPES

Com relação à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022**do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SENDO 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,70M² E 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA DE 51,35m² no município de Jaciara-MT, através do Convenio n.° 1530/2021/SINFRA"**, fundamentando-se na Lei Federal nº 8.666/93, com solicitação formulada através do Ofício nº. 054/2022 – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, datado de 09/02/2022, sendo autorizado pela Prefeita Municipal de Jaciara, Srª. ANDREIA WAGNER, tendo por Dotação Orçamentária Municipal: **01.10.03.16.482.0023.1046.0000.4.4.90.51.00 Construção de Casas Populares na Área Urbana e Rural**. A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 153/2021, de 06/04/2021, composta pelos membros Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo, Adrielle da Silva Mota e Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira. Desta forma, conforme previsto no Edital desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022, bem como conforme especificado na 1ª Ata pertinente a este certame, deu-se início à sessão de abertura dos envelopes de Habilitação, onde após abertos e vistados por todos os presentes, seguiu para conferência por parte da Comissão Permenente de Licitações, auxiliada pela equipe Técnica do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, na sequência a Comissão Permanente de Licitação informou a decisão referente à Habilitação das empresas como segue: 1º) **TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** empresa enquadrada como EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.669.585/0001-62, com sede à Rua Pedro Nunes Barroso, nº 98 E, Bairro Vila Nova, CEP: 78.420-000, na cidade de Arenápolis/MT, foi declarada **HABILITADA**; 2º) **J.N PRADO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.592.620/0001-37, com sede à Rua Itatinga, nº 772, Bairro Santa Luzia, CEP: 78.820-000, na cidade de Jaciara/MT, foi declarada **INABILITADA,** por deixar de apresentar os atestados de capacidade técnica operacional de que a licitante tenha experiência na execução dos serviços de maior relevância e valor significativo do objeto do certame, sendo que em relação ao item 7.7, inciso b.7 d, (Hidrossanitário), não houve comprovação de execução de serviços relacionados a este quesito por parte da empresa licitante, sendo que nenhum dos atestados de capacidade técnica apresentados contempla o referido item, vale ressaltar que houve a apresentação de dois Atestados de Capacidade Técnica, sendo um de reforma da Escola Municipal Gessy Antonio da Silva e um de reforma e adequação do cemitério Municipal de São Pedro da Cipa; 3º) **CONSTRUTORA J. L. EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.240.872/0001-88**, com sede à **Rua das Avencas, nº 3322, Sala 02 B, Bairro Residencial das Palmeiras,** CEP: 78.450-000, na cidade de Nova Mutum/MT, foi declarada **HABILITADA**; 4º) A empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP,** empresa enquadrada como EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **24.683.120/0001-07**, com sede à **Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Edifício Work Tower, Sala 302, Bairro Centro,** CEP: 78.005-500, na cidade de Cuiabá/MT, foi declarada **INABILITADA,** por apresentar a Certidão de Falência e Concordata em desacordo com o disposto no item "*7.6.1 - Certidão Negativa de pedido de*

Digitalizado com CamScanner

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rub. _____

Continuação da II Ata da Sessão da Concorrência Pública N° 002/2022...

*falência ou concordata válida, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, **movida por ela mesmo e em seu desfavor***" tendo apresentado apenas a certidão nº 6843264 de ações em Desfavor de A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP; 5º) **KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA,** empresa enquadrada como EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.111.458/0001-05, com sede à Rua D (ST. Centro Sul), nº 10, Sala 01, Bairro Morada do Ouro, CEP: 78.053-204, na cidade de Cuiabá/MT, foi declarada **HABILITADA**; 6º) **CONSTRUTORA JURUENA EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.292.274/0001-52, com sede à Avenida Érico Gonçalves Preza Filho (anta v Itália), nº 91, Bairro Jardim Itália, CEP: 78.060-758, na cidade de Cuiabá/MT, foi declarada **HABILITADA**. Relata-se por oportuno, que o Sr. Diefersom Campos, Engenheiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, auxiliou na análise da qualificação técnica de todas as empresas licitantes. Ao término da conferência dos documentos, o senhor presidente da Comissão Permanente de Licitação, divulgou o resultado às licitantes presentes e questionou aos representantes quanto ao interesse em interposição de recurso, sendo que houve interesse em interpor recursos por parte de algumas empresas licitantes, relata-se por oportuno que o representante da empresa **CONSTRUTORA JURUENA LTDA**, pediu que fosse registrado em ata que irá manifestar Recurso dela Habilitação da empresa **CONSTRUTORA J. L. EIRELI,** pois o capital social registrado em seu contrato social, não confere com o capital social que consta no registro do CREA, o que também ocorre no registro do CREA da empresa **J.N Prado LTDA.** Depois de consignada a intenção de recurso pelos representantes presentes o Sr. Presidente Comissão Permanente de Licitação, informou aos presentes que se encontrava aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das respectivas razões de recurso, assim como aos demais presentes que se encontram, desde logo, intimados para a apresentação de contrarrazões de recurso, cujo prazo, também de 5 (cinco) dias tem início imediatamente após o prazo para as razões de recurso, informando ainda que o processo respectivo estaria à disposição para vista imediata dos interessados junto ao Departamento de Licitaçãoes e Contrato, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT. Informou ainda o Sr. Presidente da CPL aos presentes que caso o(s) recurso(s) vierem a ser acolhido(s), importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e, na hipótese de rejeição do(s) recurso(s), ou ainda no caso de aproveitamento dos atos até então praticados, a sessão de processamento da Concorrência Pública Nº 003/2022, será reaberta caso a Adjudicatária não viésse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide suspender a presente sessão até o término do período recursal. E nada mais havendo a ser tratado aqui, deu-se por encerrada esta Sessão Pública.

Jaciara-MT, 24 de março de 2022.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADRIELLE DA SILVA MOTA
Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Digitalizado com CamScanner

Consultas.Plus

Construtora Jl Ltda

A empresa **Construtora Jl Ltda**, aberta em **17/01/2001**, é uma **MATRIZ** do tipo **Sociedade Empresária Limitada** que está situada em **Nova Mutum – MT**. Sua atividade econômica principal é **Construção de edifícios**. Consulte os detalhes completos dessa empresa abaixo.

Ad

Lista de Empresas / Mato Grosso / Nova Mutum / Construtora Jl Ltda

Dados públicos extraídos do **CNPJ**

- Situação: ATIVA
- Número do CNPJ: **04.240.872/0001-88**
- Razão Social: **Construtora Jl Ltda**
- Nome Fantasia: **Construtora Jl**
- Data de Abertura: **17/01/2001**
- Capital Social: **R$ 600.000,00**

- Tipo: **MATRIZ**
- Natureza Jurídica: **Sociedade Empresária Limitada**
- Porte da Empresa: **DEMAIS**
- Qnt. de Funcionários: **Indeterminada**
- Faturamento Presumido: **Indeterminado**

Quais as formas de contato?

- Telefone: **(65) 9944-6019**
- E-mail: **suporte.contabil@terra.com.br**

Qual é o endereço da empresa?

- Estado / UF: **Mato Grosso / MT**
- Município: **Nova Mutum**
- Bairro: **Residencial Das Palmeiras**
- Logradouro: **Rua Das Avencas**
- Número: **3322N**
- Complemento: **Sala 02**
- CEP: **78.450-000**

Qual a sua atividade econômica?

- **4120-4/00 :: Construção de edifícios**

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei 5.194, de 24 DEZ 1966,

Considerando que, face ao disposto nos arts. 15, 67, 68 e 69 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, a pessoa jurídica só poderá participar da concorrência pública se estiver legalmente habilitada à prática das atividades nos termos da Lei;

Considerando que cumpre aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia expedir certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

Considerando que o instrumento comprobatório de habilitação é a certidão expedida pelo CREA afirmando a inexistência de débitos de anuidades e multas, em fase de cobrança, bem como de situação regular e atualizada do registro;

Considerando que a matéria deve ser disciplinada em caráter geral, obedecido o princípio de anuidade de ação preconizado no Art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - número da certidão e do respectivo processo;
II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;
III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;
IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências:

a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital;
b) órgão instituidor de cadastramento.

Art. 3º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas para o exercício, independentemente da época em que forem emitidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 4º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas exclusivamente para a área de jurisdição do Conselho Regional que a expediu e para aquelas onde forem visadas.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 DEZ 1979.

Engº AGRÔNOMO RENATO DE PINHO FERREIRA
1º Vice Presidente

Engº MECÂNICO EDSON MAIA CARLOS
2º Secretário

Publicada no D. O. U. de 10 de janeiro de 1980.

Digitalizado com CamScanner